DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10484/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9853/2015
PROTOCOLO	: 1597686
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2014
COMPROMITENTE	: OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA. – EPP.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTE SEMAFÓRICO (BOLACHAS DE LED'S).
VALOR INICIAL	: R$ 26.100,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE COM RESSALVA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 216/2014**, celebrada pela **Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de componente semafórico (bolachas de Led's), conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 13).

A Ata foi celebrada aos dezenove dias do mês de dezembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Clausula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 16) e concluiu:

> *1 – pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento.*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 18) e consignou:

> *I - Pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n.º 216/2014 e REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 001/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, incisos I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *II - Pela aplicação da MULTA prevista no inciso IX, artigo 42 e inciso I, artigo 44, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, à Senhora Silvana dos Santos Ricco Ortiz, então Diretora Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, em face da violação à prescrição legal acima destacada.*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento divergente acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo em parte com o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os

documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, objetivando o registro de preços para aquisição de componente semafórico (bolachas de Led's).

Entretanto, apesar da publicação extemporânea do extrato da Ata de Registro de Preços, o fim de dar publicidade ao ato foi alcançado. Sendo assim não respalda o entendimento para aplicação de multa por intempestividade, cabendo ao caso mera ressalva.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES COM RESSALVA** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 216/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 001/2014, celebrada pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Recomendar ao Gestor responsável para que observe com rigor as normas determinadas na legislação de regência, especialmente no que cinge aos prazos fixados;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc